



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640/92


"DEFINE REAJUSTE SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O RESTANTE DO CORRENTE ANO."

CARLOS CELESTE MEOTTI, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica autorizada a seguinte definição quanto aos reajuste salariais a todos os servidores municipais, para o restante do corrente ano de 1992.
- 10% (dez por cento) sobre o vencimento do último mês de setembro, a ser pago em forma de diferença salarial, em folha suplementar, no dia 20 de novembro;
 - 15% (quinze por cento), para o mês de novembro, sobre os vencimentos do último mês de outubro;
 - 15% (quinze por cento), para o mês de dezembro, sobre os vencimentos do mês de novembro.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 16 dias do mês de novembro de 1.992.

Registre-se e Publique-se.


Moacir Danieli
Sec. Adm.


Carlos Celeste Meotti,
Prefeito Municipal.